

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.496, DE 2003**

Autoriza os Senhores Francesco D'Agosto e Giuseppe D'Agosto, ambos de nacionalidade italiana, a adquirirem imóvel rural que especifica.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Waldemir Moka

### **I - RELATÓRIO**

Objetiva a presente proposição a concessão de autorização, pelo Congresso Nacional, para que Francesco D'Agosto e Giuseppe D'Agosto, ambos de nacionalidade italiana, adquiriram o imóvel rural denominado Novo Mundo/São Miguel Arcanjo, totalizando 813,2217 ha, equivalentes a 81,31 módulos de exploração indefinida, situado no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Após longa análise técnica e jurídica do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a solicitação foi, também, analisada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, uma vez que a ele compete a aprovação do Projeto de Exploração, nos termos do Decreto nº 74.965/74, que regulamenta a Lei nº 5.709/71.

O MAPA aprovou o Projeto de Exploração, ressalvando a necessidade de incorporação das combinações tecnológicas referidas no Parecer Técnico nº 15, de 25/07/2003, do Departamento de Fomento e Fiscalização da Produção Animal da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério.

Por sua vez, o MDA concluiu estarem sendo atendidos todos os requisitos legais, estando a medida ora proposta amparada pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1.971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1.974.

Nos termos do art. 23, § 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, compete ao Congresso Nacional autorizar a aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira, quando exceder a 50 módulos de exploração indefinida. Esta, a razão porque tramita, nesta Casa, a presente proposição.

A matéria foi distribuída, para apreciação, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Este, o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Antes de adentrarmos o mérito, cumpre-nos anotar, chamar, mesmo, a atenção desta comissão para um dado de extrema relevância, para uma impropriedade que, a nosso ver, viciaria a autorização que se busca deste Poder. Refiro-me ao fato de que não se trata, nesta proposição que ora analisamos, de pedido de autorização para aquisição de UM IMÓVEL, mas, sim de dois. Um imóvel denominado fazenda Novo Mundo, com área de 777 hectares, 19 ares e 17 centiares, havido por força do Registro nº 04 da Matrícula nº 1993 e outro imóvel, denominado São Miguel Arcanjo, com área de 36 hectares e 03 ares, havido por força do Registro nº 07 da Matrícula nº 11.778, ambos do Cartório do 1º Ofício de Três Lagoas – MS.

Como se trata de imóveis limítrofes e pertencentes a um só proprietário, para efeito cadastral o INCRA considera-os um só imóvel. Do ponto de vista cadastral é correto. Entretanto, para efeito dominial ou seja, registral, são dois imóveis distintos, uma vez que o proprietário não efetuou a UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS, que é prevista pela Lei nº 6.015/76 – Lei dos Registros Públicos. Isto posto, se o Congresso Nacional entender conveniente a autorização solicitada, esta deverá se referir aos dois imóveis, conforme esclarecido, sob pena de não se poder

register a compra pleiteada, uma vez que a área pretendida é o somatório das áreas de dois imóveis distintos, como se demonstrou.

## NO MÉRITO

A aquisição de imóvel rural por estrangeiro é regulada pela Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1.971, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 7.965, de 26 de novembro de 1.974. No entanto, a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1.993, em seu art. 23, também acolhe a matéria, e estipula a competência do Congresso Nacional para autorizar a aquisição de imóveis rurais com áreas superiores à estipulada no art. 3º da Lei nº 5.709, qual seja, 50 módulos de exploração indefinida.

Enquadramento-se em tal situação, a aquisição dos imóveis rurais denominados Novo Mundo e São Miguel Arcanjo, com área total de 813,2217 ha, situados no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, pretendida pelos senhores Francesco D'Agosto e Giuseppe D'Agosto, apresenta-se revestida de legalidade. A análise dos pareceres jurídicos constantes do processo franqueiam o fato da matéria ter sido devidamente apreciada e aprovada pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Compete a esta Comissão decidir sobre a conveniência da autorização pretendida e, com tal tarefa, resta-nos considerar que os referidos imóveis serão objeto de Projeto Técnico de Exploração aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fato que promoverá o desenvolvimento da região, gerando renda e emprego. Ademais, cabe ressaltar a condição dos requerentes que residem no País desde 1949, aqui tendo constituído família e construído seu patrimônio.

Embora não seja competência desta Comissão opinar sobre a técnica legislativa, cumpre-nos, na condição de relator, alertar para a impropriedade do uso do Projeto de Lei para matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional. Impõe-se-nos, assim, informar que, nestes casos, o instrumento correto é o Decreto Legislativo, conforme dispõe o inciso II do art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Diante do exposto manifestamo-nos favoráveis à concessão da autorização pretendida, nos termos e forma do Decreto Legislativo que apresentamos, conclamando os nobres pares a idêntico posicionamento

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado WALDEMIR MOKA  
Relator

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004**

**(MENSAGEM Nº 601/03)**

Autoriza os Senhores Francesco D'Agosto e Giuseppe D'Agosto, ambos de nacionalidade italiana, a adquirirem imóvel rural que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam autorizados os senhores Francesco D'Agosto, portador da Cédula de Identidade nº W371900-A, e Giuseppe D'Agosto, portador da Cédula de Identidade nº W371932-Y, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SR, a adquirirem os imóveis rurais denominados "Fazenda Novo Mundo" e "São Miguel Arcanjo", com áreas de 777 hectares, 19 ares e 17 centiares e 36 hectares e 03 ares, respectivamente, perfazendo o total de oitocentos e treze hectares, vinte e dois ares e dezessete centiares, situados no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, objetos dos Registros nº R-7-11.778, fls.1, Livro 2 e R-4-1.993, fls. 1v, Livro 2, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, cujas Plantas e Memoriais Descritivos constam do Processo INCRA/SR-08/nº 54190.002929/99-43.

Art. 2º Ficam os requerentes obrigados a implantar nos imóveis o Projeto de Exploração aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado WALDEMIR MOKA  
Relator